

ANO V n. 5 Maio de 2021

SUMÁRIO

1. [LEGISLAÇÃO](#)

2. [JURISPRUDÊNCIA](#)

2.1 Ementário

- [AÇÃO COLETIVA](#)
- [ACIDENTE DO TRABALHO](#)
- [ACORDO](#)
- [ACORDO EXTRAJUDICIAL](#)
- [AGRAVO DE PETIÇÃO](#)
- [AGRAVO REGIMENTAL](#)
- [ANISTIA](#)
- [AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL](#)
- [BANCO DE HORAS](#)
- [CERCEAMENTO DE DEFESA](#)
- [COMISSÃO](#)
- [COMPETÊNCIA](#)
- [COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO](#)
- [CONCURSO PÚBLICO](#)
- [CRÉDITO TRABALHISTA/ DEPÓSITO RECURSAL](#)
- [DANO MORAL](#)
- [ENQUADRAMENTO SINDICAL](#)
- [EXECUÇÃO](#)
- [EXECUÇÃO FISCAL](#)
- [HABEAS CORPUS](#)
- [HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS](#)
- [HORA DE SOBREAVISO](#)
- [JUSTIÇA GRATUITA](#)
- [LEGITIMIDADE ATIVA](#)
- [MANDADO SE SEGURANÇA](#)
- [MOTORISTA](#)
- [PANDEMIA](#)
- [PENHORA](#)
- [PRÊMIO](#)
- [PRESCRIÇÃO](#)
- [PRINCÍPIO DA BUSCA DA VERDADE REAL](#)
- [PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DA LEI](#)

- [DANO MORAL COLETIVO](#)
- [DANO MORAL REFLEXO](#)
- [DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA](#)
- [DESVIO DE FUNÇÃO](#)
- [DIREITO AUTORAL](#)
- [DIREITO INTERTEMPORAL](#)
- [DISPENSA DISCRIMINATÓRIA](#)
- [EMBARGOS À EXECUÇÃO](#)
- [EMBARGOS DE TERCEIRO](#)
- [EMPREGADO PÚBLICO](#)
- [PROVA TESTEMUNHAL](#)
- [RECLAMAÇÃO](#)
- [RECURSO](#)
- [RELAÇÃO DE EMPREGO](#)
- [RESPONSABILIDADE](#)
- [SALÁRIO](#)
- [SEGURO-DESEMPREGO](#)
- [SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL](#)
- [SUCESSÃO TRABALHISTA](#)
- [TRABALHO EXTERNO](#)
- [VALOR DA CAUSA](#)



LEGISLAÇÃO

[ATA ÓRGÃO ESPECIAL N. 3, DE 8 DE ABRIL DE 2021](#)

Registro da Sessão Ordinária Telepresencial do Órgão Especial.
(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 21/5/2021, P. 651-653)

[ATA TRIBUNAL PLENO N. 4, DE MARÇO E ABRIL DE 2021](#)

Registro da Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno.
(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 21/5/2021, P. 646-647)

[ATA TRIBUNAL PLENO N. 5, DE 8 DE ABRIL 2021](#)

Registro da Sessão Ordinária Telepresencial do Tribunal Pleno.
(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 21/5/2021, P. 647-650)

[ATA TRIBUNAL PLENO N. 6, DE 14 DE MAIO DE 2021](#)

Registro da Sessão Extraordinária Telepresencial do Tribunal Pleno.
(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 21/5/2021, P. 650-651)

[EDITAL SEGP N. 2, DE 12 DE MAIO DE 2021](#)

Torna público o Edital de Abertura de Processo de Remoção para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, considerando os termos da Resolução n. 182, de 24 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior da Justiça

do Trabalho, e da Resolução Administrativa n. 53, de 21 de junho de 2007, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 12/5/2021, P. 1-2)

EDITAL N. 3, DE 28 DE MAIO DE 2021

Cientifica os(as) Exmos.(as) Desembargadores(as) a fim de que, querendo, formulem seus pedidos de remoção para a 3ª Turma, para a de Dissídios Coletivos e para a 1ª de Dissídios Individuais, sendo respeitada, para tanto, a ordem de antiguidade dentre os(as) Desembargadores(as) inscritos(as).

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 31/5/2021, P. 1-2)

PORTARIA GP N. 106, DE 15 DE ABRIL DE 2021 (*)

Designa os(as) integrantes do Subcomitê Orçamentário de Primeiro Grau, referenciados(as) no art. 24 da Resolução GP n. 190, de 15 de abril de 2021.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 26/5/2021, P. 1-2) (*)Republicação

PORTARIA GP N. 124, DE 7 DE MAIO DE 2021

Atualiza a escala de plantão dos Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para o ano de 2021.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 10/5/2021, P. 14; Cad. Jud. 10/5/2021, P. 1)

PORTARIA GP N. 129, DE 13 DE MAIO DE 2021

Altera a Portaria GP n. 106, de 15 de abril de 2021, que designa os integrantes do Subcomitê Orçamentário de Primeiro Grau, referenciados no art. 24 da Resolução GP n. 190, de 15 de abril de 2021.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 14/5/2021, P. 1-2)

PORTARIA GP N. 132, DE 17 DE MAIO DE 2021 (*)

Designa, para mandato até 31 de dezembro de 2023, os integrantes da Comissão de Inovações Judiciárias (CIJUD) referenciados no art. 2º, I a V, VIII, IX e XVI a XVIII, da Resolução GP n. 187, de 14 de abril de 2021.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 27/5/2021, P. 1-2) (*)Republicação para suprir erro material (art. 1º, IX) na edição n. 3.225 do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Caderno Administrativo do TRT3 de 18/5/2021, P. 3-4.

PORTARIA GP N. 134, DE 18 DE MAIO DE 2021 (*)

Dispõe sobre a realização de reuniões e a publicação de conteúdos referentes à atuação dos colegiados temáticos, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 26/5/2021, P. 20-24) (*)Republicada para suprir erro material no Anexo Único da Resolução edição n. 3.228/2021 do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), Caderno Administrativo do TRT3 de 21/5/2021, P. 1-4. Anexo, P. 1.

[PORTARIA GP N. 137, DE 24 DE MAIO DE 2021](#)

Designa, para o restante do mandato da atual Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, os integrantes do Comitê de Documentação e Memória (CDOM) referenciados no art. 2º, I e III a VI, da Resolução GP n. 195, de 24 de maio de 2021.
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 26/5/2021, P. 3-5)

[PORTARIA GP N. 138, DE 24 DE MAIO DE 2021](#)

Designa, para mandato até 31 de dezembro de 2023, os integrantes do Comitê de Governança e Estratégica (CGE) referenciados nos incisos VII e XII do art. 2º da Resolução GP n. 179, de 16 de março de 2021.
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 26/5/2021, P. 5-6)

[PORTARIA SEIM N. 18, DE 24 DE MAIO DE 2021](#)

Altera o anexo único da Portaria TRT.SEIM. N. 88/2020, que trata da divulgação dos feriados locais existentes no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no ano de 2021.
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 26/5/2021, P. 2-3)

[PORTARIA NFTBH N. 2, DE 11 DE MAIO DE 2021](#)

Estabelece, no Foro de Belo Horizonte, a competência da Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de 1º Grau-SEAD para a execução das tarefas previstas no Projeto Superforo.
(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 12/5/2021, P. 4.029-4.030)

[PORTARIA VTCV N. 3, DE 11 DE MAIO DE 2021](#)

Estabelece procedimentos para a juntada de áudios e vídeos para fazerem prova nos processos judiciais eletrônicos, bem como quanto à tramitação de CTPS para registro e retificação determinada nas decisões judiciais e quaisquer outros documentos.
(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 19/5/2021, P. 7.764-7.766)

[PORTARIA VTPARA N. 1, DE 28 DE ABRIL DE 2021](#)

Revoga as Portarias n. 1/2006, n. 1/2007, n. 1/2008, n. 1/2009, n. 1/2012, n. 2/2012, n. 1/2015 e 2/2015 da Vara do Trabalho de Pará de Minas.
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 27/5/2021, P. 7-8)

[PORTARIA CONJUNTA GP. GCR.GVCR N. 143, DE 31 DE MAIO DE 2021](#)

Altera a Portaria Conjunta GP.CR.GVCR n. 223, de 3 de setembro de 2020, que estabelece, no âmbito da Justiça do Trabalho de Minas Gerais, medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus, e dá outras providências.
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 31/5/2021, P. 5-6; Cad. Jud., P. 1)

[RESOLUÇÃO GP N. 185, DE 8 DE ABRIL DE 2021\(*\)](#)

Estabelece os horários de abertura e fechamento dos prédios, de expediente interno e de atendimento ao público externo no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. (DEJT/TRT3 Cad. Adm. 4/5/2021, P. 4-5) (*)Republicação

[RESOLUÇÃO GP N. 194, DE 20 DE MAIO DE 2021](#)

Institui o Plano Estratégico Institucional (PEI) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para o ciclo 2021-2026. (DEJT/TRT3 Cad. Adm. 27/5/2021, P. 4-7; Cad. Jud. 27/5/2021, P. 484-486)

[RESOLUÇÃO GP N. 195, DE 24 DE MAIO DE 2021](#)

Institui o Comitê de Documentação e Memória (CDOM), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. (DEJT/TRT3 Cad. Adm. 26/5/2021, P. 6-9)

[RESOLUÇÃO GP N. 196, DE 24 DE MAIO DE 2021](#)

Dispõe sobre a Política de Gestão Documental e Memória do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. (DEJT/TRT3 Cad. Adm. 26/5/2021, P. 9-20)

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 48, DE 20 DE MAIO DE 2021](#)

Referenda ato da Presidência que altera o Anexo Único da Portaria TRT.SEIM.88/2020, para fazer constar como feriados locais, na cidade de Divinópolis, excepcionalmente, os dias 29, 30, 31 de março e 01 de abril de 2021, em razão da necessidade de mitigar os efeitos da pandemia provocados pela Covid-19 e nos termos do Decreto Municipal n. 14.290/21, de 26 de março de 2021. (DEJT/TRT3 Cad. Jud. 24/5/2021, P. 193-194)

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 61, DE 20 DE MAIO DE 2021](#)

Constitui lista tríplex para o provimento, pelo critério de merecimento, de vaga de Desembargador do Trabalho do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em decorrência de aposentadoria. (DEJT/TRT3 Cad. Jud. 26/5/2021, P. 471)

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 62, DE 20 DE MAIO DE 2021](#)

Aprova a Resolução GP n. 194, de 20 de maio de 2021, que institui o Plano Estratégico Institucional (PEI) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para o ciclo 2021-2026. (DEJT/TRT3 Cad. Adm. 27/5/2021, P. 3-4; Cad. Jud. 27/5/2021, P. 483-484)





2.1. Ementário

AÇÃO COLETIVA

SENTENÇA - EXECUÇÃO INDIVIDUAL – COMPETÊNCIA

AÇÃO INDIVIDUAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COLETIVA. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE TURMAS DE TRIBUNAL. INEXISTÊNCIA DE PREVENÇÃO. O art. 98, I, do CDC permitiu de forma categórica que a liquidação e execução de sentença sejam feitas no domicílio do autor, em perfeita harmonia com o disposto no art. 101, I, do mesmo código, que tem como propósito afiançar o acesso à Justiça. Nesse sentido, não se admite que os beneficiários de sentença coletiva sejam obrigados a liquidá-la e executá-la no foro em que a ação coletiva fora processada e julgada. Ora, se não há falar em prevenção do Juízo de 1o Grau, identicamente não se consente prevenção da Turma que tenha ocasionalmente apreciado recurso na ação coletiva para apreciação de apelos interpostos pelas partes na execução individual decorrente da sentença coletiva. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0010423-78.2021.5.03.0000 (PJe). Conflito de competência cível. Rel. Marcos Penido de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/05/2021 P. 478).

SENTENÇA - EXECUÇÃO INDIVIDUAL / EXECUÇÃO COLETIVA

AÇÃO COLETIVA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. A possibilidade de execução individual dos créditos reconhecidos em ação coletiva é inegável, diante do que dispõe o art. 97 da Lei 8.078/90, aplicável ao processo do trabalho por força do art. 769 da CLT. No entanto, no caso dos autos, o exequente não se enquadra nos termos do título executivo oriundo da ação coletiva, pois não se trata de trabalhador transportado em veículo do empregador, já que não usava o transporte coletivo de passageiros fornecido pela empregadora, mas sim de empregado que tinha à sua disposição um veículo corporativo, para uso exclusivo. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011651-13.2020.5.03.0101 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Rosemary de Oliveira Pires Afonso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/05/2021 P. 1.932).

SENTENÇA - EXECUÇÃO INDIVIDUAL – PRESCRIÇÃO

EXECUÇÃO DE DECISÃO PROFERIDA EM PROCESSO COLETIVO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO. O lapso prescricional previsto na legislação trabalhista e constitucional deve ter início na data em que o trabalhador efetivamente teve ciência inequívoca da lesão e sua extensão, tendo em vista o princípio da **actio nata**,

consubstanciado no art. 189, do Código Civil. No presente caso, não consta dos autos prova da existência de publicação de edital ou qualquer outro meio de divulgação do teor da sentença coletiva, apto a deflagrar o início de eventual prazo prescricional. Neste contexto, tem-se que a contagem do prazo prescricional para ajuizamento da execução individual, na realidade, não se iniciou, à luz da teoria da **actio nata**, aqui aplicável subsidiariamente, por força do disposto no parágrafo único do art. 8º da CLT. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010660-23.2020.5.03.0138 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/05/2021 P. 1.600).



ACIDENTE DO TRABALHO

ACIDENTE DE TRAJETO

ACIDENTE DE PERCURSO. NEXO CRONOLÓGICO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O nexo de causalidade entre o acidente de percurso e o trabalho se verifica por meio do nexo cronológico (tempo de deslocamento) e do nexo topográfico (trajeto habitual). Assim, se o tempo de deslocamento (nexo cronológico) for demasiadamente superior ao normalmente gasto para o percurso ou se o trajeto habitual (nexo topográfico) for alterado substancialmente, restará descaracterizado o acidente de percurso. **In casu**, não há como estabelecer nexo de causalidade entre o trabalho e o acidente sofrido, ante a ausência de nexo cronológico, já que o acidente ocorreu aproximadamente 47 minutos após o horário que normalmente o trabalhador estaria transitando pelo trecho para o deslocamento casa/trabalho. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0012488-72.2017.5.03.0069 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/05/2021 P. 1.223).

RESPONSABILIDADE

ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. O artigo 7º, XXVIII, da CR/88 estabelece, como direito dos trabalhadores, dentre outros: seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa. Segundo a redação desse dispositivo, a responsabilidade do empregador por acidente de trabalho, em princípio, é subjetiva, dependendo da prova de dolo ou culpa. Já a responsabilidade objetiva ocorre quando a natureza da atividade, por si só, implicar risco acentuado para aquele que a exerce. Tal circunstância se verifica no labor em perfuração de poços de petróleo, minas ou usinas nucleares, por exemplo. No entanto, esse não é o caso dos autos, em que o empregado que sofreu acidente se ativava como Mecânico. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010360-64.2020.5.03.0137 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/05/2021 P. 966).



ACORDO

CUMPRIMENTO

ACORDO. MULTA. INADIMPLEMENTO. INOCORRÊNCIA. Conforme bem observado pelo MM. Juízo **a quo**, os atrasos alegados ocorreram em virtude da existência de finais de semana ou de feriados (incluído feriado local) que prolongaram o termo final, não sendo suficientes para configurar mora no adimplemento da obrigação. Sublinha-se, por fim, que a compensação dos cheques em dias posteriores aos dos vencimentos não pode ser imputado ao exequente, vez que se trata de praxe bancária, alheia ao termo de vencimento pactuado pelas partes. Não houve retorno dos cheques ou ausência de fundos que possa ser imputado à executada e caracterizar inadimplemento do acordo. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010015-05.2019.5.03.0147 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/05/2021 P. 730).



ACORDO EXTRAJUDICIAL

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. FACULDADE DO JUIZ. A Lei n. 13.467/2017 acrescentou à CLT os artigos 855-B a 855-E, que possibilitam às partes a solução extrajudicial de controvérsias trabalhistas, incentivando a autocomposição. Entretanto, a homologação de acordo extrajudicial em juízo constitui faculdade do juiz, conforme pacificado pela Súmula n. 418 do TST, sendo cabível a averiguação da pertinência do acordo e se de fato houve transação ou mera renúncia de direitos pelo ex-empregado. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010209-88.2021.5.03.0129 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Sérgio Oliveira de Alencar. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/05/2021 P. 1.520).



AGRAVO DE PETIÇÃO

LEGITIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. DIREITO DE TERCEIRO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de petição interposto pelo reclamante para discutir direito de terceiro (pagamento de honorários periciais) em razão da falta de interesse de agir e ilegitimidade, conforme inteligência do art. 18 do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0012286-28.2014.5.03.0093 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/05/2021 P. 986).



AGRAVO REGIMENTAL

PRAZO

AGRAVO REGIMENTAL. PRECLUSÃO. INTEMPESTIVIDADE. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. Discordando da decisão monocrática que determinou o sobrestamento do feito, deveria o Reclamante ter-se insurgido, mediante Agravo Regimental, no prazo de 8 (oito) dias úteis, previsto no **caput** do art. 243 do Regimento Interno deste Regional, que não pode ser prorrogado por simples pedido de reconsideração. Agravo Regimental não conhecido, por intempestivo. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010603-62.2018.5.03.0174 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/05/2021 P. 2.173).



ANISTIA

PRESCRIÇÃO

ANISTIA. LEI 8.878/2008. READMISSÃO. PRESCRIÇÃO. A prescrição total do direito de postular parcelas decorrentes da Lei de Anistia é contada a partir da readmissão do trabalhador, nos termos do princípio da **actio nata**. **DECADÊNCIA.** O prazo de 15 dias previsto no art. 310 da Lei 11.907/2009 está relacionado ao direito conferido ao empregado de apresentar ao seu empregador, pela via administrativa, a documentação relativa às parcelas remuneratórias que ele entende ser credor, não se confundindo com as pretensões deduzidas perante a Justiça do Trabalho, que se submetem aos prazos prescricionais previstos no art. 7º da CF. A Lei 8.878/94, que instituiu a anistia para servidores da administração pública federal, dispensados e exonerados, por violação a dispositivo constitucional ou motivação política, não estabeleceu condição relacionada a decurso de prazo e apresentação de documentos para o exercício do direito legal ali plenamente reconhecido e não contém cominação expressa de perda do direito potestativo, por inércia do autor. As regras para definição dos empregados anistiados estão previstas em dispositivo legal específico e não impedem o trabalhador de pleitear judicialmente a recomposição salarial que entende correta. Nesse sentido, a jurisprudência postas no Col. TST: "(...) ANISTIA. TERMO INICIAL. READMISSÃO. A prescrição alusiva às pretensões decorrentes da anistia começa a fluir na data da readmissão do empregado anistiado, à luz da teoria da **actio nata**. Logo, tendo o reclamante sido readmitido em 5/9/2011, não há prescrição a ser declarada, visto que a presente reclamação fora ajuizada em 5/5/2016, dentro, portanto, do quinquênio constitucional. Não se constata, portanto, a alegada ofensa ao art. 7º, XXIX, da CF/88. Agravo não provido. **DECADÊNCIA.** A alegação de afronta do **caput** do art. 310 da Lei n. 11.907/2009 não enseja o conhecimento do recurso de revista, pois o citado dispositivo

estabelece prazo decadencial para a comprovação das parcelas remuneratórias a que fazia jus o anistiado, na via administrativa. Na ausência de comprovação, o Poder Executivo fixa o valor da remuneração conforme tabela constante da norma pertinente. As disposições acima em nada obstam o direito do empregado anistiado postular judicialmente diferenças salariais em face da remuneração fixada pela Administração Pública quando do seu retorno. Precedentes (ARR-10365-23.2016.5.03.0171, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 26/02/2021). (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010932-58.2015.5.03.0181 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/05/2021 P. 573).



AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL

AUSÊNCIA - RECLAMANTE / RECLAMADO

AUSÊNCIA DO AUTOR EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO VIRTUAL. CONFISSÃO FICTA AFASTADA. A realização de audiência telepresencial deve observar os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, a fim de evitar prejuízos concretos às partes. Na hipótese, considerando que o autor reside em área rural e que sua procuradora sequer conseguiu contato com o mesmo, impõe-se reconhecer a ausência de condições técnicas de comunicação, mormente para participar de audiência virtual que demanda a utilização de aparelhos telemáticos e conexão estável com a internet. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010630-43.2019.5.03.0034 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/05/2021 P. 919).

CERCEAMENTO DE DEFESA

NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA. PROBLEMAS TÉCNICOS. AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA. Ocorre cerceamento de defesa se alguma das partes tem obstado indevidamente seu direito constitucional de produzir provas nos autos. Todos os meios de provas admitidos em direito não são benefícios exclusivos das partes e, sim, do Poder Judiciário, para que se proceda a um julgamento justo e seguro das questões que envolvem qualquer processo. Ao indeferir provas, não se fere somente o contraditório e a ampla defesa, mas se fere também o princípio do devido processo legal (art. 5º, LV, da CF/88). (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011383-94.2019.5.03.0035 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/05/2021 P. 860).



BANCO DE HORAS

DESCONTO - VERBA RESCISÓRIA

DESCONTO - ILICITUDE - PRINCÍPIO DA INTANGIBILIDADE SALARIAL. - O art. 462 da CLT, amparado no princípio da intangibilidade do salário, estabeleceu, como regra geral, a ilegalidade de qualquer desconto salarial, ressalvados apenas aqueles previstos em lei ou em norma coletiva, bem como os decorrentes de adiantamentos. Não há respaldo legal, contudo, para a compensação do banco de horas negativo a partir do abatimento dos salários e verbas rescisórias. O banco de horas negativo apenas pode ser compensado com futuras horas extras que o trabalhador vier a fazer, mas não pode ser deduzido das verbas rescisórias devidas, uma vez que não constitui crédito remanescente do empregador. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010338-98.2018.5.03.0032 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/05/2021 P. 706).



CERCEAMENTO DE DEFESA

PROVA TESTEMUNHAL

OITIVA DE TESTEMUNHA. NECESSIDADE. AVALIAÇÃO DO JUÍZO. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. O deferimento ou não de determinada prova depende da avaliação do juiz instrutor do processo, resultante da análise do conjunto probatório já existente e da utilidade da sua produção, tendo ele a faculdade de indeferir as diligências que considerar inúteis ou meramente protelatórias, como prevê o artigo 370 do CPC. A reclamada pretendeu fosse ouvida uma testemunha para comprovar a função exercida pelo reclamante, o que realmente era fato probatório a ser comprovado pelo reclamante, não sendo útil a produção da referida prova. O d. magistrado agiu dentro dos limites instrutórios que lhe são conferidos pela ordem jurídica vigente, não tendo ocorrido violação ao direito à ampla defesa e ao contraditório da reclamada, razão pela qual não há falar em cerceio do direito de defesa ou nulidade da sentença. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010082-72.2020.5.03.0037 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/05/2021 P. 1.089).



COMISSÃO

BASE DE CÁLCULO

COMISSÃO SOBRE PREÇO À VISTA. CLÁUSULA TÁCITA. PREVALÊNCIA. O pagamento de comissões sempre ocorreu sobre o preço da mercadoria à vista, configurando cláusula contratual tácita, que sempre esteve presente no contrato entre as partes, conforme se infere da própria narrativa da inicial. Não há provas nos autos de existência de regulamento ou de promessa de pagamento de comissões pelo valor bruto

das vendas. Dessa forma, o Julgador não deve se substituir às partes e estabelecer novas e diferentes cláusulas para o contrato de trabalho ou nelas interferir para acrescentar o que poderia, mas que não foi pactuado. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011820-69.2019.5.03.0057 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Weber Leite de Magalhães Pinto Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/05/2021 P. 1.476).



COMPETÊNCIA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA – AUSÊNCIA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - NÃO CABIMENTO. O conflito de competência pressupõe decisões conflitantes entre juízos supostamente competentes ou incompetentes para exame de determinada controvérsia ou para a reunião de processos. Tal não ocorre quando se confrontam decisões proferidas pelo 2o Vice-Presidente - atuando em substituição ao 1º Vice-Presidente no mero encaminhamento de um Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - e a recusa de prevenção manifestada pelo eminente desembargador suscitante, a apontar para o descabimento do incidente ora examinado. (TRT 3ª Região. Tribunal Pleno. 0010122-34.2021.5.03.0000 (PJe). Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Red. Jaqueline Monteiro de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/05/2021 P. 508).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA – CONEXÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÕES DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CAUSA DE PEDIR REMOTA. ESPÓLIOS DISTINTOS. PREVENÇÃO NÃO CARACTERIZADA. Uma vez constatado que, não obstante as ações possuam idêntica causa de pedir remota, porquanto fundamentadas em um mesmo fato jurídico (acidente da barragem de rejeitos da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho/MG), as reclamações foram propostas por Espólios distintos, não restando caracterizada a conexão, o que impede a reunião dos feitos, uma vez que não há risco de serem proferidas decisões conflitantes. Assim, a competência para apreciar e julgar o feito deve ser do Juízo para o qual foi feita a distribuição do processo por sorteio. (TRT 3ª Região. 1a Seção de Dissídios Individuais. 0010495-65.2021.5.03.0000 (PJe). Conflito de competência cível. Rel. Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/05/2021 P. 473).

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. REUNIÃO DE PROCESSOS. ART. 55, § 3º, DO CPC. O CPC de 2015 trouxe importante inovação em relação às regras de modificação de competência, consagrando a chamada teoria materialista e elasticsendo as hipóteses de reunião de processos a ações que, mesmo não se encaixando no conceito técnico de conexão, isto é, não possuindo pedido ou causa de pedir idênticos,

podem ensejar conflito lógico de decisões, caso julgadas separadamente, em razão da estreita relação das questões fático-jurídicas existentes entre elas. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0010573-59.2021.5.03.0000 (PJe). Conflito de competência cível. Rel. Sérgio Oliveira de Alencar. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/05/2021 P. 502).



COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA

INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. MOTORISTA DE APLICATIVO. RECREDENCIAMENTO. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. NATUREZA CÍVEL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO ESTADUAL. Decorre a competência *ratione materiae*, em regra, diretamente do pedido e da causa de pedir deduzidos em Juízo. No caso, os fundamentos de fato e de direito da causa não se referem a eventual relação de emprego havida entre as partes, tampouco veiculam a pretensão de recebimento de verbas de natureza trabalhista, mas, apenas, decorre do contrato firmado com empresa detentora de aplicativo de celular, de cunho eminentemente civil, sendo de competência da Justiça Comum Estadual julgar o dissídio **sub judice**. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011381-95.2020.5.03.0098 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/05/2021 P. 1.485).

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ATOS PRATICADOS POR GESTORES DA RECLAMADA COM REPERCUSSÃO NA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A pretensão de danos morais e materiais suportados em razão de supostos atos ilícitos praticados por gestores da reclamada que repercutiram diretamente na entidade de previdência complementar e afetaram os reclamantes somente de forma indireta é matéria que foge à competência desta Especializada. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010839-97.2020.5.03.0059 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Ricardo Marcelo Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/05/2021 P. 1.935).



CONCURSO PÚBLICO

COMPETÊNCIA

TEMA 992/STF. SEGUNDO JUÍZO POSITIVO DE RETRATAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA JULGAR CONTROVÉRSIAS RELACIONADAS À FASE PRÉ-CONTRATUAL DE SELEÇÃO E ADMISSÃO DE PESSOAL E EVENTUAL NULIDADE DO CERTAME EM FACE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA E INDIRETA, NAS HIPÓTESES EM QUE ADOTADO O REGIME CELETISTA DE CONTRAÇÃO DE PESSOAL. MODULAÇÃO DE

DECISÃO DO E. STF COM EFICÁCIA "ERGA OMNES" E REPERCUSSÃO GERAL.

Embora mantida, pelo e. STF, a decisão de incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a matéria acima descrita, foi proferida decisão modulatória quanto ao Tema 992 no julgamento de embargos de declaração para estabelecer que, quanto a sentenças de mérito proferidas antes de 06 de junho de 2018, seria mantida a competência da Justiça do Trabalho para julgar o tema, conforme constou da Ata de Julgamento publicada no DJE em 08.01.2021, o que impõe o exercício de novo juízo de retratação por esta d. 8ª Turma. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010530-34.2016.5.03.0086 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Ana Maria Amorim Rebouças. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/05/2021 P. 2.487).



CRÉDITO TRABALHISTA / DEPÓSITO RECURSAL

ATUALIZAÇÃO – ÍNDICE

AGRAVO DE PETIÇÃO - ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - TESE VINCULANTE - STF. MODULAÇÃO DE EFEITOS - JUÍZO DE RETRATAÇÃO. O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADCs 58 e 59, em 18/12/2020, fixou a seguinte tese vinculante: "O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente a ação, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)". Na modulação de efeitos da decisão, o STF ressaltou que serão preservados índices fixados no comando exequendo. **Verbis:** "Por maioria, o Tribunal ainda modulou os efeitos da decisão, ao entendimento de que: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês;". Assim, em juízo de retratação, procedeu-se ao rejuízo da questão relativa à correção monetária, para adequação à decisão proferida pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADCs 58 e 59. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010106-88.2019.5.03.0020 (PJe). Agravo de Petição. Red. Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/05/2021 P. 577).

ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. JULGAMENTO DA ADC N. 58/DF PELO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Em sessão plenária realizada no dia 18.12.2020, no julgamento da Ação Direta de Constitucionalidade n. 58/DF, o Excelso Supremo Tribunal Federal entendeu ser inconstitucional a aplicação da Taxa Referencial (TR) para a correção monetária de débitos trabalhistas e de depósitos recursais no âmbito da Justiça do Trabalho. Por maioria de votos, os ministros decidiram que, até que o Poder Legislativo delibere sobre a questão, devem ser aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir da citação, a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010049-65.2018.5.03.0033 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Camilla Guimarães Pereira Zeidler. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/05/2021 P. 644).



DANO MORAL

INDENIZAÇÃO

ACIDENTE. ROMPIMENTO DE BARRAGEM. TRABALHADOR DE FOLGA. INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL INDENIZÁVEL. Não cabe indenização por dano moral na hipótese de trabalhador que estava de folga no dia do acidente de trabalho. A existência de múltiplas vítimas do rompimento de barragem, colegas de trabalho, conquanto seja causa de presumível abalo emocional, não atinge os direitos de personalidade daquele que não sofreu a consequência direta do infortúnio e não perdeu membros do núcleo familiar de primeiro grau. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010765-56.2020.5.03.0087 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Antônio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/05/2021 P. 977).

DANOS MORAIS. ACIDENTE DO TRABALHO. EXPOSIÇÃO DESNECESSÁRIA E CONSTRANGEDORA DO ACIDENTADO EM DIÁLOGOS SEMANAIS DE SEGURANÇA. O empregador tem o dever de adotar medidas educativas e preventivas de acidentes, por isso que é um avanço significativo, no plano pedagógico e no da efetividade de políticas para enfrentamento do grave problema que tais representam no mundo do trabalho, a política de promover a discussão, nas reuniões para tal fim realizadas, dos casos ocorridos no próprio ambiente laboral. Porém, o debate, faça-se este sob a forma de diálogos ou relatos circunstanciados, há de consumir-se segundo os limites e os contornos que se devem observar para preservar-se, em toda a sua dimensão, os direitos de personalidade, já o de imagem, sobretudo em relação justamente a quem fora vítima de acidente. O desenvolvimento dos trabalhos, se o objetivo é a avaliação criteriosa de práticas e rotinas diárias, como de fato é, visando a equalizar os desníveis e os riscos nesse campo sensível, não deve transformar-se em método de exposição desnecessária e constrangedora para o empregado, como se fez, exibindo-lhe a foto com a lesão, como se tal, e não o fato em si e o propósito de obviar-lhe a recorrência, devesse perenizar, na memória de todos, **a persona** por trás do próprio infortúnio. Isto de certo modo fragiliza a utilidade social que permeara então o objetivo

primacial daquele evento específico. Tal produziu, no caso vertente, a lesão de ordem moral reconhecida pelo juízo na sentença. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010222-46.2020.5.03.0057 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Marcus Moura Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/05/2021 P. 3.503).

LIMBO JURÍDICO TRABALHISTA PREVIDENCIÁRIO

DIVERGÊNCIA ENTRE CONCLUSÕES DA PERÍCIA DO INSS E MÉDICO DO TRABALHO DO BANCO RECLAMADO. RETORNO AO TRABALHO IMPEDIDO. NECESSIDADE DE REPARAÇÃO. Reprovável a conduta do empregador que, ciente da cessação do benefício previdenciário do trabalhador, obstou, por vezes, o seu retorno ao trabalho, ao entendimento da persistência da incapacidade laborativa, em sentido contrário ao definido pelo INSS, deixando o obreiro desamparado financeiramente, em um inadmissível "limbo jurídico". Certo é que, em princípio, prevalece a perícia médica realizada pelo INSS, que conclui pela aptidão física do obreiro, ainda que divergente o diagnóstico do médico do trabalho do empregador. Findo o benefício previdenciário cumpre ao empregador aceitar o laborista de volta aos seus quadros funcionais, e, em seguida, encaminhá-lo novamente ao Órgão Previdenciário, com base no parecer do seu serviço médico, contrário à decisão do INSS. Agindo de outra forma, quedando-se inerte, dá ensejo a uma situação de indefinição do empregado, causando-lhe irreparável prejuízo de ordem moral. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010394-57.2020.5.03.0034 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/05/2021 P. 1.440).



DANO MORAL COLETIVO

INDENIZAÇÃO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INOBSERVÂNCIA ÀS NORMAS RELATIVAS A SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO. CONDUITA REITERADA. DANO MORAL COLETIVO CONFIGURADO. A reiterada inobservância da legislação técnica do trabalho relativa às normas de segurança e medicina do trabalho ofende toda a sociedade, além de violar o objetivo fundamental previsto na Constituição Federal de construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, da CR/88). Ao infringir reiteradamente normas imperativas relativas à saúde e segurança no trabalho, em franco prejuízo aos empregados e a toda a sociedade produtiva, a empresa ré comete ato ilícito, violando normas legais, técnicas e a própria Constituição Federal, causando dano que extrapola a órbita individual, uma vez que a lesão é de ordem transindividual, devendo, portanto, ser reparado (artigos 5º, X, da CR, 186 e 927 do CC). (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010368-25.2017.5.03.0047 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/05/2021 P. 1.281).



DANO MORAL REFLEXO

PROVA

ACIDENTE DO TRABALHO COM MORTE - DANO MORAL EM RICOCHETE - PARENTE COLATERAL DE QUARTO GRAU - PRIMO - INDENIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE PRESUNÇÃO DE DANO - NECESSIDADE DE PROVA. O atual entendimento desta d. Turma Julgadora se dá no sentido de que fazem jus à indenização por dano moral em ricochete, pela perda de um ente querido, apenas as pessoas do convívio íntimo do falecido, como filhos, pais e cônjuges, ou aqueles que mantenham fortes laços afetivos com o **de cujus**. Quanto aos demais parentes, necessária a comprovação de que a relação havida era mais próxima e íntima do que a ordinária, a justificar um tratamento diferenciado em comparação aos demais membros da família, sendo incabível falar-se em presunção de afetividade, apta a ensejar indenização. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010617-11.2020.5.03.0163 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Emília Lima Facchini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/05/2021 P. 1.499).

RESPONSABILIDADE

RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. DANO MORAL EM RICOCHETE. RELAÇÃO AFETIVA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. 1. A Constituição da República é expressa em relação ao direito do trabalhador de "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança" (artigo 7º, XXII). A referida norma constitucional encontra ressonância na Convenção 155, da OIT. 2. A obrigação de manter o ambiente de trabalho saudável e seguro é daquele que dirige a prestação de serviços. Cabe ao empregador avaliar os riscos e tomar as medidas corretivas e preventivas, pois detém o controle e a direção sobre a dinâmica e a gestão do seu negócio, de acordo com o artigo 157, da CLT. 3. A responsabilidade civil do empregador em face do trabalhador acidentado, em geral, é subjetiva, fazendo-se necessária a presença dos seguintes requisitos: ato ilícito praticado com culpa ou dolo pelo ofensor, o dano causado ao ofendido e o nexo de causalidade entre a conduta antijurídica e o prejuízo experimentado pela vítima nos termos dos artigos 5º, inciso X, e 7º, inciso XXVIII, da CR/88 c/c os artigos 186 e 927 do Código Civil. 4. No entanto, quando se aplica a teoria do risco, prevista no art. 927, parágrafo único, do Código Civil, torna-se desnecessária a comprovação da culpa do empregador em consequência da aplicação da responsabilidade objetiva, que tem como principal enfoque os princípios da dignidade humana e do valor social do trabalho, fundamentos da República Federal do Brasil. 5. O dano moral em ricochete, pelo falecimento de terceiros, somente se identifica quando demonstrada a estreita relação afetiva entre a postulante e a vítima, tal como restou comprovado pela prova testemunhal e pelo laudo psicológico coligidos aos autos. 6. Recurso ordinário da autora conhecido e provido no aspecto. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010652-85.2020.5.03.0028 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/05/2021 P. 811).



DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

CABIMENTO

AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. IMPROCEDÊNCIA. O fato de o juízo da execução ter autorizado a desconsideração inversa da personalidade jurídica com a inclusão de sociedade empresária no polo passivo da execução, não autoriza que se proceda nova desconsideração da personalidade jurídica, agora direcionada a esta última empresa incluída, à míngua de prova da relação dos demais sócios daquela com o vínculo estabelecido entre as Partes originárias. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0000305-14.2015.5.03.0110 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/05/2021 P. 1.422).

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA INVERSA. IMPOSSIBILIDADE. Por falta de previsão legal, não é possível se adotar a desconsideração da personalidade jurídica "em cadeia" pretendida pelo exequente, ou seja, uma desconsideração de personalidade jurídica direta seguida por uma desconsideração da personalidade jurídica inversa, **ad infinitum**. Com efeito, o requerimento para desconsideração da personalidade jurídica ainda que inversa deve demonstrar o preenchimento dos pressupostos legais específicos, conforme o disposto no § 4º do art. 134 do CPC/2015, não havendo, nos arts. 855-A da CLT e 133 a 137 do CPC, tal previsão. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010367-06.2018.5.03.0144 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/05/2021 P. 1.948).

ENTIDADE ESPORTIVA - DIRIGENTE – RESPONSABILIDADE

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. CLUBE DESPORTIVO. APLICAÇÃO DA LEI 9.615/98. Nos termos do artigo 27, **caput** e § 11º da Lei 9.615/98, para que seja desconsiderada a personalidade jurídica os dirigentes das entidades desportivas, devem ser observados os artigos 50 e 1.017 do Código Civil. Faz-se necessária a comprovação de que foram aplicados créditos ou bens sociais da entidade desportiva em proveito próprio ou de terceiros, respondendo os administradores pelos atos ilícitos pelos atos ilícitos praticados, de gestão temerária ou contrários ao previsto no contrato social ou estatuto. Portanto, não se aplica a presunção de fraude ou má administração em decorrência do inadimplemento dos débitos trabalhistas. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010277-18.2020.5.03.0147 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/05/2021 P. 746).



DESVIO DE FUNÇÃO

CARACTERIZAÇÃO

DESVIO DE FUNÇÃO. NÃO CABIMENTO. A reclamante não se desincumbiu de seu encargo probatório, nos termos dos artigos 818 da CLT e 373, I do CPC, pois não fez prova de suas alegações, no sentido de que ficasse como "responsável pela configuração, instalação e manutenção das maquininhas que vendia", como alegado na inicial, uma vez que o pessoal da logística atendia a cidade de Araguari, ainda que não em todos os dias da semana, ocorrendo o atendimento mediante ordens de serviços. Ao demais, não há na petição inicial sequer alegação no sentido de que as atividades "extras" não guardavam compatibilidade com a condição pessoal da autora (parágrafo único do art. 456 da CLT). Para a configuração do acúmulo de funções hábil a ensinar a reparação salarial devida, faz-se necessária a demonstração de desequilíbrio entre as funções inicialmente contratadas pelas partes, de forma qualitativa e quantitativa, com atribuições novas, sem a devida contraprestação. O desvio de função, por sua vez, caracteriza-se quando há modificação das funções originalmente atribuídas ao trabalhador, conferindo-lhe atribuições diversas, sendo que nenhuma das hipóteses foi satisfatoriamente comprovada nos autos, como bem decidido pela r. sentença recorrida. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010207-10.2020.5.03.0047 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/05/2021 P. 1.124).



DIREITO AUTORAL

PROPRIEDADE INTELECTUAL - PROGRAMA DE COMPUTADOR

DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PELO EMPREGADO FORA DA JORNADA DE TRABALHO E DAS ATIVIDADES PARA AS QUAIS CONTRATADO. PROPRIEDADE INTELECTUAL. DIREITO AUTORAL. LEI 9.609/98. NÃO APLICAÇÃO DA LEI 9.279/1996. O desenvolvimento de programa de computador, um software, pelo autor, fora da jornada de trabalho e das atividades para as quais foi contratado, nos termos do art. 4º e seus parágrafos da Lei 9.609/1998, assegura ao empregado os direitos de autor. Existe direito sobre a propriedade intelectual do programa, não invenção protegida pela lei que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial (Lei 9.276/96). Mas também o direito à propriedade de obra intelectual é objeto de proteção, como direito autoral, sendo cabível a compensação ao autor, na forma de indenização. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0012029-09.2016.5.03.0036 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Maria Stela Álvares da Silva Campos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/05/2021 P. 1.416).



DIREITO INTERTEMPORAL

APLICAÇÃO

REFORMA TRABALHISTA. LEI 13.467/2017. APLICAÇÃO DA LEI PROCESSUAL NO TEMPO. DIREITO INTERTEMPORAL. Em atendimento à interpretação sistemática e teleológica do ordenamento processual (CPC/2015, art. 8º), e em face dos princípios do devido processo legal e da segurança jurídica, sob enfoque do ato jurídico processual perfeito, da não surpresa e da proteção da confiança, não são passíveis de aplicação às ações ajuizadas em data anterior a 11 de novembro de 2017 os requisitos e abrangência da Justiça Gratuita, e em relação aos honorários advocatícios sucumbenciais (inclusive recíprocos) e honorários periciais estabelecidos pela Lei 13.467/2017. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010380-44.2017.5.03.0110 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Camilla Guimarães Pereira Zeidler. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/05/2021 P. 792).



DISPENSA DISCRIMINATÓRIA

DANO MORAL

DISPENSA DISCRIMINATÓRIA X PODER POTESTATIVO DO EMPREGADOR. O direito potestativo de denúncia vazia do contrato de trabalho vem, cada vez mais, recebendo limitações, com o propósito de dar eficácia plena a princípios como o da função social da propriedade (art. 170, III, da CF), da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho (art. 1º, incisos III e IV, da CF). Nesse contexto, o C. TST editou a Súmula 443, que prescreve que a dispensa sem justa causa do trabalhador portador de HIV ou de doença grave que cause estigma ou preconceito presume-se discriminatória, garantido o direito a reintegração. No mesmo sentido, a Lei 9.029/95, que cuida do rompimento da relação de trabalho por ato discriminatório por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, assegurado o direito à reintegração, passível de substituição, a critério do ofendido, por remuneração dobrada de todo o período de afastamento. No caso em tela, o reclamante, além de ser portador de leucemia mieloide crônica, com neoplasia maligna, e submetido a acompanhamento médico permanente, foi dispensado logo após apresentar pancreatite, doença também de inegável gravidade, sem que a reclamada tenha apresentado, sequer, o atestado de saúde ocupacional do obreiro. Nessas circunstâncias, presumida a dispensa por motivo discriminatório, sem contraprova nos autos, faz jus o autor à indenização por danos morais e, ainda, à indenização com base na Lei 9.029/95. Recurso ordinário a que se dá provimento nesses aspectos. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010443-31.2020.5.03.0024 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Márcio Toledo Gonçalves. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/05/2021 P. 2.326).

RESILIÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - DISCRIMINAÇÃO COMPROVADA - EFEITOS - DANO MORAL E PERCEPÇÃO EM DOBRO DA REMUNERAÇÃO DO PERÍODO. Muito embora o caso não esteja relacionado com a pandemia COVID, que nos revelou uma face menos conhecida ou até mesmo negligenciada da fragilidade humana, e que tem exigido, paralelamente, soluções jurídicas inovadoras, para o enfrentamento de inúmeras enfermidades, a verdade é que a doença, qualquer que seja a sua natureza, implica sérias repercussões nas relações trabalhistas, tendo como pano de fundo, tanto as já conhecidas, quanto as desconhecidas, abrindo um horizonte de amplas consequências para o trabalho humano. Com efeito, o rol constante do art. 1º da Lei 9.029/95 não é taxativo, pois "a lei em questão é mero desdobramento de uma norma mais ampla que impede, em todos os níveis, a discriminação: o princípio da isonomia" (VIANA, Márcio Túlio; PIMENTA, Raquel Betty de Castro. A proteção trabalhista contra os atos discriminatórios (análise da Lei n. 9.029/95). In: RENAULT, Luiz Otávio Linhares; VIANA, Márcio Túlio; CANTELLI, Paula Oliveira (Coord.). Discriminação. 2 ed. São Paulo: LTr, 2010. P. 135). A jurisprudência, como fonte formal de Direito, de algum tempo para cá, tem fornecido subsídios preciosos para o intérprete, abrindo espaço seguro para a solução de diversas situações, envolvendo todos os tipos de doenças. Se a prova dos autos demonstra que a dispensa da reclamante foi discriminatória, após o seu acometimento de grave doença, devido se revela tanto o dano moral, quanto a percepção, em dobro, da remuneração do período de afastamento. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010474-60.2020.5.03.0021 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/05/2021 P. 555).



EMBARGOS À EXECUÇÃO

TEMPESTIVIDADE

EMBARGOS À EXECUÇÃO. GARANTIA DA EXECUÇÃO POR SEGURO GARANTIA JUDICIAL. ARTIGO 884 DA CLT. INTIMAÇÃO DA ACEITAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO GARANTIA. TEMPESTIVIDADE. O art. 884, **caput**, da CLT dispõe que: "Garantida a execução, ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para a impugnação". E o art. 882 da CLT diz que: "O executado que não pagar a importância reclamada poderá garantir a execução mediante depósito da quantia correspondente, atualizada e acrescida das despesas processuais, apresentação de seguro-garantia judicial ou nomeação de bens à penhora, observada a ordem preferencial estabelecida no art. 835 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil." E mais, o Ato Conjunto n. 1/TST do CSJT.CGJT, de 16.10 2019, em seu art. 3º, **caput**, indica que: "A aceitação do seguro garantia judicial de que trata o art. 1º, prestado por seguradora idônea e

devidamente autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação aplicável, fica condicionada à observância dos seguintes requisitos, que deverão estar expressos nas cláusulas da respectiva apólice: (...)" Reforçando a necessidade de aceitação do seguro garantia judicial, dispõem os §§ 2º e 3º do art. 5º do supracitado Ato Conjunto que: "§ 2º Ao receber a apólice, deverá o juízo conferir a sua validade mediante cotejo com o registro constante do sítio eletrônico da SUSEP no endereço <https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asP>. § 3º Considerar-se-á garantido o juízo somente quando o valor da apólice satisfizer os requisitos previstos no art. 3º, incs. I e II, deste Ato Conjunto, conforme o caso". Assim, não procede o entendimento esposado pelo juízo de origem, no sentido de que, em caso de seguro para garantia da execução trabalhista, o prazo de cinco dias para o executado apresentar embargos inicia-se a partir da juntada do seguro em juízo. Afinal, da mesma forma que acontece de o executado nomear bens à penhora ou de serem bloqueados valores em contas bancárias via convênio **Bacen-Jud**, quando é necessário que o juízo da execução proceda ao ato de penhora dos bens nomeados pelo executado ou ao ato de conversão do bloqueio de valores em penhora, em caso de garantia da execução através da apresentação de seguro garantia judicial, é necessário que o juízo da execução proceda à aceitação daquele seguro e à intimação das partes desta aceitação, para que comece a correr o prazo legal para apresentação de embargos à execução trabalhista. Agravo da executada provido para afastar a decisão de origem que não conheceu dos embargos à execução por ela interpostos em razão de intempestividade. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011330-86.2017.5.03.0002 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/05/2021 P. 1.837).



EMBARGOS DE TERCEIRO

BEM - PROPRIEDADE – PROVA

EMBARGOS DE TERCEIRO. VEÍCULO REGISTRADO EM NOME DO DEVEDOR. AUSÊNCIA DE PROVA DA TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE AO TERCEIRO. MANUTENÇÃO DO GRAVAME JUDICIAL. Veículo registrado em nome do devedor compõe o seu patrimônio e sujeita-se à execução (art. 789 e 790 do CPC). Transmissão de propriedade não comprovada em razão da exibição de documentação obscura é, ademais, incompatível com a figura de eventual adquirente de boa-fé. Gravame judicial mantido. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010047-19.2021.5.03.0089 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/05/2021 P. 1.420).



EMPREGADO PÚBLICO

DEPENDENTE - PESSOA COM DEFICIÊNCIA - HORÁRIO ESPECIAL

EMPREGADA PÚBLICA. FILHA DEFICIENTE. HORÁRIO ESPECIAL. CARGA HORÁRIA CONTRATADA DE 24 HORAS SEMANAIS. ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO. As circunstâncias de a empregada pública, que possui filha com doença grave, já contar com carga horária reduzida de 24 horas semanais e ocupar posição estratégica e de relevância social, além de acumular cargo público em outro hospital, obstam a pretensão de redução da carga horária sem perda salarial. O contexto fático apresentado é suficiente para afastar a aplicação analógica do art. 98, § 3º, da Lei 8.112/90 e do arcabouço jurídico acerca da proteção à criança e à pessoa com deficiência. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010268-46.2020.5.03.0021 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. César Pereira da Silva Machado Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/05/2021 P. 1.271).

DISPENSA

EMPRESA PÚBLICA. DESPEDIDA. MOTIVAÇÃO CONTRÁRIA AO ACERVO PROBATÓRIO. REINTEGRAÇÃO. A teoria dos motivos determinantes aponta que o ato administrativo vincula-se à motivação utilizada, a qual deve ser real e concreta. E informa que a validade do ato está condicionada à veracidade dos motivos utilizados. A despeito de a recorrida - empresa pública - ter alegado, como motivação para a dispensa do empregado, a ausência de demanda de clientes e crise financeira, o quadro probatório dos autos aponta franco crescimento da empresa com significativo aumento de faturamento e perspectiva de largo crescimento financeiro para os próximos anos, o que se mostra incompatível com a motivação utilizada. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010553-30.2020.5.03.0024 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/05/2021 P. 2.104).



ENQUADRAMENTO SINDICAL

CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA

CATEGORIA DIFERENCIADA. SECRETÁRIA. AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO. Embora reconhecido que a autora seja integrante de categoria diferenciada, ausente instrumento coletivo que a regule, ônus que lhe competia (Art. 818 I da CLT), aplica-se a regra geral, ou seja, o enquadramento sindical da categoria profissional pela atividade econômica preponderante da empresa (art. 581, § 1º, CLT). (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010419-23.2020.5.03.0179 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/05/2021 P. 945).



EXECUÇÃO

GARANTIA DA EXECUÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPUGNAÇÃO DE CÁLCULOS PELO EXEQUENTE. GARANTIA DO JUÍZO. INEXIGIBILIDADE. Não é possível impor ao exequente a garantia do juízo como condição para conhecimento de sua impugnação aos cálculos apresentados pela executada, a quem incumbe a obrigação, nos termos do art. 884 da CLT. Igualmente, inexigível a garantia da execução para conhecimento do agravo de petição. Não parece lógico nem razoável exigir do credor que assegure a satisfação de seu próprio direito reconhecido em Juízo. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010234-73.2019.5.03.0064 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/05/2021 P. 1.752).

INCLUSÃO - COMPANHEIRO / CÔNJUGE

AGRAVO DE PETIÇÃO. INCLUSÃO DO CÔNJUGE CASADO EM REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. Nos termos do art. 1.667 do Código Civil, o regime de comunhão universal importa a comunicação de todos os bens presentes e futuros dos cônjuges e suas dívidas passivas, com as exceções do art. 1.668. Há, portanto, presunção legal que as dívidas de cada um dos cônjuges foram contraídas em favor do casal, o que autoriza o direcionamento da execução ao cônjuge do executado e a conseqüente constrição dos seus bens, com fundamento no art. 790, IV, do CPC. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010126-07.2019.5.03.0044 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Marco Antônio Paulinelli de Carvalho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/05/2021 P. 3.553).

INCLUSÃO DE CÔNJUGE DE SÓCIO EXECUTADO NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO. INVIABILIDADE. Conforme jurisprudência consolidada, é admitida a penhora de bens do casal para a quitação de dívida trabalhista realizada apenas por um dos cônjuges, uma vez presumida a relação de solidariedade e cooperação mútua como base de sustento da família e da formação do patrimônio do casal. Todavia, tal presunção não autoriza a inclusão do cônjuge do sócio executado no polo passivo da lide, posto que a totalidade de seus bens estaria exposta, inclusive aqueles decorrentes exclusivamente do esforço pessoal. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010794-38.2018.5.03.0003 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Márcio Toledo Gonçalves. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/05/2021 P. 2.354).

LEVANTAMENTO – VALOR

TRANSFERÊNCIA DIRETA - ADVOGADO / PARTE PROCESSUAL - LEVANTAMENTO DE VALORES. TRANSFERÊNCIA DIRETA PARA CONTA BANCÁRIA DO TITULAR DO CRÉDITO. POSSIBILIDADE. Não há ilegalidade na decisão que determina a intimação do advogado para que informe os dados bancários de sua conta e de seu cliente a fim de oportunizar o pagamento dos honorários advocatícios e haveres trabalhistas, mediante transferência direta para a conta do titular de cada crédito. A providência excepcional e

contextualizada em período de crise sanitária confere maior agilidade no recebimento dos valores, sem elevar os riscos de contágio pelo coronavírus. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010657-13.2019.5.03.0103 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/05/2021 P. 1.196).

RESPONSABILIDADE – EX-SÓCIO

GRUPO ECONÔMICO. MANUTENÇÃO DA GESTÃO DE UMA DAS EMPRESAS INTEGRANTES POR PARTE DE SÓCIO RETIRANTE. A responsabilidade do sócio retirante não se confunde com o reconhecimento de grupo econômico, que não depende de identidade societária, mas sim da demonstração de interesse integrado, efetiva comunhão de interesses e atuação conjunta das empresas dele integrantes, nos termos do art. 2º, § 3º, da CLT. No caso dos autos, o sócio retirante permaneceu na gestão da empresa integrante do grupo econômico, o que leva à conclusão de que a alteração societária não implicou alteração da composição do grupo. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010204-77.2018.5.03.0030 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Paulo Chaves Correa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/05/2021 P. 1.283).



EXECUÇÃO FISCAL

PAGAMENTO – RESPONSABILIDADE

MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DO TRABALHO. SUCESSÃO EMPRESARIAL. RESPONSABILIDADE DO ALIENANTE. A sucessão empresarial, para fins de cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública, é regulada pelo art. 133 do CTN, o qual não prevê a exclusão ou transferência da responsabilidade do alienante pelos seus próprios débitos, sendo tratada apenas a forma de responsabilização do terceiro adquirente pela dívida alheia, se solidária ou subsidiária. Desta sorte, a existência de sucessão empresarial não impede que a Fazenda Pública cobre do alienante a quitação de multa administrativa por infração à legislação do trabalho, aplicada quando este era proprietário do estabelecimento. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010879-03.2020.5.03.0149 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/05/2021 P. 772).



HABEAS CORPUS

CABIMENTO

HABEAS CORPUS - SUSPENSÃO DE PASSAPORTE DO DEVEDOR TRABALHISTA - IMPOSSIBILIDADE. Pela regra do inciso LXVIII, artigo 5º da Constituição Federal, "conceder-se-á "**habeas-corpus**" sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder". Apesar de a execução ser realizada no interesse do credor (artigo 797 CPC), não podem ser adotadas medidas coercitivas que não guardem qualquer relação com o seu

interesse, que em última análise, é o recebimento de verbas trabalhistas deferidas na sentença. A posse e uso regular do passaporte não podem ser obstados, salvo quando violados preceitos da lei de trânsito ou da legislação internacional, cuja competência nem mesmo é desta Justiça Especializada. Também não tem qualquer relação com a natureza do crédito trabalhista, nem existe prova que o direito de ir e vir tenha influência no descumprimento dessa obrigação pecuniária. Assim, configurada essa hipótese de fato, cabe conceder a ordem requerida, para afastar a restrição do direito de ir e vir do paciente. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010353-61.2021.5.03.0000 (PJe). Habeas Corpus Criminal. Rel. Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/05/2021 P. 595).



HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

EXECUÇÃO

EXECUÇÃO - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA RELATIVOS A PROCESSO DIVERSO - ART. 791-A, § 4º, DA CLT. - Não se pode determinar a execução de honorários de sucumbência devido pelo empregado ao empregador em processo diverso, nos termos do artigo 791-A, § 4º, da CLT, sem determinação do Juízo competente, sob pena de violação do princípio do juiz natural. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010562-13.2018.5.03.0072 (PJe). Agravo de Petição. Red. Emília Lima Facchini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/05/2021 P. 1.141).

FIXAÇÃO

RECURSO ORDINÁRIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERCENTUAL. No arbitramento dos honorários, o julgador não pode se afastar dos parâmetros traçados no § 2º do artigo 791-A da CLT, sobretudo a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, sendo certo que a condição financeira da reclamada não constitui critério balizador para a fixação do valor da verba honorária. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010523-50.2020.5.03.0038 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Rosemary de Oliveira Pires Afonso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/05/2021 P. 1.901).

ISENÇÃO – PAGAMENTO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO DO RÉU EM AÇÃO COLETIVA MOVIDA POR SINDICATO. ART. 18 DA LEI 7.347/85. IMPOSSIBILIDADE. CRITÉRIO DE SIMETRIA. Os art. 18 da Lei n. 7.347/85 e 87 do CDC, que disciplinam as ações coletivas, são expressos ao isentar a parte autora do pagamento de honorários advocatícios, visando estimular a atuação dos legitimados

ativos na defesa dos interesses metaindividuais, sendo devida a condenação na referida verba apenas em caso de má-fé comprovada do autor, o que se estende ao réu, por critério de simetria (precedentes do STJ e TST). (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010253-77.2020.5.03.0021 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/05/2021 P. 634).



HORA DE SOBREAVISO

CARACTERIZAÇÃO

SOBREAVISO. CELULAR CORPORATIVO. O uso de celular corporativo não caracteriza, por si, o sobreaviso (Súmula 428, II, do TST). O pressuposto fundamental para caracterizar o sobreaviso é a efetiva redução do descanso, em virtude da possível convocação por meio eletrônico/telefônico para reforçar a equipe de trabalho efetiva do empregador. O sobreaviso impede que o empregado, fora do horário de trabalho, se afaste demasiadamente do local de exercício da atividade profissional, além de vedar a ida a locais onde não receba o sinal do aparelho de intercomunicação, sob o risco de perder chamado do empregador. Quando evidenciados tais aspectos, ficam comprometidas as opções de descanso, lazer ou de convívio familiar, ainda que em menor intensidade do que nos momentos de efetivo trabalho. É necessário averiguar, portanto, se o empregado está submetido ao controle patronal, ainda que indireto e à distância, podendo sofrer sanções disciplinares caso deixe de atender a chamados durante o período de descanso. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010046-22.2018.5.03.0030 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/05/2021 P. 2.137).



JUSTIÇA GRATUITA

CONCESSÃO

JUSTIÇA GRATUITA. ENCARCERAMENTO. ESTADO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. Comprovado que a parte reclamante se encontra encarcerada em estabelecimento prisional, e à míngua de prova em sentido contrário, presume-se o seu estado de hipossuficiência econômica, sendo-lhe devida a gratuidade da justiça, nos termos do § 3º do art. 790 da CLT. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011020-73.2019.5.03.0111 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/05/2021 P. 582).

DECLARAÇÃO DE POBREZA

GRATUIDADE DE JUSTIÇA. O texto celetista (790, §§ 3º e 4º, da CLT), com a novel redação, passou a ser menos protetivo que o processo civil, criando obstáculos justamente àqueles que demandam verbas de natureza alimentar, visto que artigo 99, § 3º, do CPC estatui que: "Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural". Nesse cenário, não se pode olvidar de que as normas do CPC devem ser aplicadas supletivamente ao Processo do Trabalho (artigo 15), para propiciar maior efetividade e acesso à Justiça, direito fundamental da cidadania. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010636-47.2020.5.03.0153 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Juliana Vignoli Cordeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/05/2021 P. 2.027).

JUSTIÇA GRATUITA. DEFERIMENTO. A inclusão do § 4º ao artigo 790 consolidado, pode trazer a impressão de que a CLT adotou a corrente comprovacionista, no que pertine à hipossuficiência econômica, em detrimento da corrente presumicionista prevista no CPC, quando afirma que a parte deverá "comprovar a insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo". No entanto, tal norma deva ser lida em conjunto com o artigo 99, parágrafo 3º, do CPC, quando estabelece a presunção de hipossuficiência pautada na simples afirmação. É dizer, a forma de comprovação do estado de pobreza é a afirmação dessa condição, sendo desnecessária qualquer comprovação antecedente do estado de miserabilidade, já que estabelecida uma presunção relativa em favor da parte. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010187-49.2020.5.03.0037 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/05/2021 P. 2.160).

JUSTIÇA GRATUITA. LEI 13.467/17. A presente ação foi ajuizada após a entrada em vigor da Lei 13.467/2017, e a concessão dos benefícios da justiça gratuita está condicionada ao preenchimento das regras introduzidas no art. 790 §§ 3º e 4º da CLT - a parte deverá demonstrar que recebe remuneração igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do RGPS ou de que não tem condições econômicas de arcar com as despesas processuais. Ante as modificações introduzidas pela Lei 13.467/2017, a simples declaração de hipossuficiência não é o bastante para assegurar a concessão dos benefícios da justiça gratuita, cabendo à parte comprovar que realmente não dispõe de recursos para custear as despesas processuais, o que aqui não ocorreu. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010613-88.2019.5.03.0104 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Maria Stela Álvares da Silva Campos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/05/2021 P. 1.920).



LEGITIMIDADE ATIVA

ESPÓLIO

ESPÓLIO - ILEGITIMIDADE ATIVA - INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - ACIDENTE DO TRABALHO FATAL. O espólio não é parte legítima para figurar no polo ativo da ação, em que os pleitos alusivos à reparação civil dizem respeito à morte do empregado. Os danos advindos do acidente de trabalho fatal foram suportados diretamente pelos sucessores e não pelo **de cuius**. Situação diversa seria o caso de indenização por danos morais e materiais advindos de fato ocorrido no curso do contrato de trabalho, quando ainda vivo o empregado, pois em tal hipótese, o crédito correspondente ao dano se reveste de natureza patrimonial e integra a universalidade de bens que compõem a herança (artigo 943 do CCB). Nessa medida, a legitimidade do espólio é restrita às demandas que versem sobre direitos transmissíveis, abrangendo, pois, aqueles de natureza hereditária, dentre os quais não se enquadra o direito a indenização por danos morais e materiais impingidos diretamente aos herdeiros em razão da morte do empregado, caso dos autos. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011728-49.2018.5.03.0050 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/05/2021 P. 706).



MANDADO DE SEGURANÇA

DILAÇÃO PROBATÓRIA

AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA - PRETENSÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE DEPÓSITO RECURSAL POR SEGURO GARANTIA - DILAÇÃO PROBATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE. As disposições contidas nos artigos 7º e 8º do Ato Conjunto n. 1/2019 do TST/CSJT/CGJT, que vedavam essa substituição, foram consideradas nulas pelo CNJ, no julgamento do PCA n. 0009820-09.2019.2.00.0000, no qual foi reconhecida a ilegalidade das referidas normas. Tanto foi alterada a redação desses dispositivos pelo Ato Conjunto n. 1/2020 do TST/CSJT/CGJT. Portanto, existe possibilidade de substituição dos depósitos recursais pelo seguro garantia, que é expressamente autorizada pelas normas processuais cíveis e celetistas, tanto na fase de conhecimento, quanto na fase de execução. Mas a natureza especial e sumária da ação de mandado de segurança não admite a dilação probatória e, por essa razão, se a parte não apresenta a apólice de seguro que pretende substituir pelo depósito recursal, não é possível confirmar a suposta ilegalidade da decisão impugnada, que indeferiu essa substituição. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0012318-11.2020.5.03.0000 (PJe). Mandado de Segurança Cível. Red. Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/05/2021 P. 526).

PROVA

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE HÍGIDA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. INEXISTÊNCIA DA DECISÃO TIDA COATORA. DOCUMENTO EXTRAÍDO DA INTERNET SEM CUNHO OFICIAL. 1. O documento extraído do sítio mantido na internet por este eg. Regional que acompanha a petição inicial não é idôneo à instrução do presente **mandamus**, que exige prova pré-constituída, não adimplindo o estabelecido nos arts. 830 da CLT e 6º da Lei n. 12.016/2009. 2. Tal escrito não possui cunho oficial, posto não se referir ao processo eletrônico instituído pela Lei n. 11.419/2006. 3. Nos termos do § 2º do art. 322 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 3ª Região, "Ressalvados os processos que tramitam pelo Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT (Lei n. 11.419/2006 e Resolução n. 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho), os dados disponibilizados na rede mundial de computadores, referidos no **caput**, são meramente informativos, destituídos de efeito processual, conforme art. 98 deste Provimento". 4. Tal documento é desprovido da assinatura da d. Autoridade tida coatora, formalidade exigida pelo art. 205, **caput** e § 2º, do CPC. 5. Sendo o original do "**site**" documento privado de cunho oficial, obviamente a digitalização deste não lhe confere a higidez probatória exigida pela Lei n. 12.016/2009, esterilizando a própria autenticidade do escrito. 6. Conforme a jurisprudência da Sub II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, a inexistência de válida cópia/digitalização do próprio ato judicial inquinado coator importa na pronta extinção sem resolução de mérito deste **writ**. 7. Agravo regimental conhecido e desprovido. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0010281-74.2021.5.03.0000 (PJe). Mandado de Segurança Cível. Rel. Flávio Vilson da Silva Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/05/2021 P. 513).



MOTORISTA

DANO MORAL - PERNOITE – VEÍCULO

PERNOITE EM CAMINHÃO. DANOS MORAIS INDEVIDOS. A pernoite de motoristas no interior da cabine de caminhão não caracteriza ato ilícito indenizável, sendo prática corriqueira no âmbito dessa categoria profissional, ressaltando que geralmente tais veículos são adaptados e preparados para esse fim pelo fabricante. No caso, não verifico a ocorrência de ato ilícito indenizável, pois demonstrado por fotos que a união dos bancos da cabine supriam as necessidades mínimas para realização de pernoite. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010896-66.2020.5.03.0043 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Weber Leite de Magalhães Pinto Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/05/2021 P. 1.467).

TRABALHO EXTERNO - JORNADA DE TRABALHO – CONTROLE

MOTORISTA PROFISSIONAL. CONTRATO DE TRABALHO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.103/2015. VALIDADE DOS DIÁRIOS DE BORDO. A Lei n. 13.103, de 02/03/2015, impôs a obrigação de o empregador manter registro da jornada de trabalho (artigo 2º, V, "b", da Lei 13.103/2015). O art. 2º, V, "b" assegura o direito de o motorista ter jornada de trabalho controlada e registrada de maneira fidedigna mediante anotação em diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, ou sistema e meios eletrônicos instalados nos veículos, a critério do empregador. Evidenciando-se do acervo probatório coligido que os diários de bordo anexados pela reclamada são válidos para os devidos fins, contendo o registro de horários variados de trabalho, inclusive o início e término da jornada, horas de direção e de descanso em viagem, tempo de espera e demais intervalos de direito, é de se ratificar a r. sentença, afastando-se o pedido do reclamante de desconstituição da prova documental para o fim por ele colimado. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010602-73.2020.5.03.0185 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Flávio Vilson da Silva Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/05/2021 P. 1.721).



PANDEMIA

CORONA VÍRUS DISEASE 2019 (COVID-19) - DISPENSA COLETIVA

PANDEMIA DECORRENTE DA COVID-19. DISPENSA COLETIVA OU EM MASSA. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Não há óbice legal à despedida coletiva sem a realização de negociação coletiva prévia. Cabe ao empregador, com base no seu poder diretivo, decidir se e quando deve dispensar seus empregados, observadas as obrigações decorrentes. Em face da pandemia que assola o país, e ausente prova em sentido contrário, resta justificada a drástica medida tomada pela reclamada. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010546-88.2020.5.03.0169 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/05/2021 P. 959).

CORONA VÍRUS DISEASE 2019 (COVID-19) - EXECUÇÃO - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. PANDEMIA DE COVID-19. Não se ignora a notória e excepcional situação enfrentada no Brasil e no mundo decorrente da pandemia de COVID-19 e seus efeitos no regular funcionamento dos estabelecimentos comerciais. Por outro lado, inegável que a situação de calamidade coloca o trabalhador em situação de vulnerabilidade, inclusive financeira. Além disso, trata-se de débito anterior, surgido e constituído antes do início da pandemia do Covid-19. Não há razão para ser determinada a suspensão da execução. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0001630-84.2013.5.03.0145 (PJe). Agravo de Petição. Red. Marcelo Moura Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/05/2021 P. 2.012).

CORONA VIRUS DISEASE 2019 (COVID-19) - FACTUM PRINCIPIS

PANDEMIA - CORONA VÍRUS (COVID-19) - RESCISÃO CONTRATUAL - FACTUM PRINCIPIS. RECLAMAÇÃO CONTRA MUNICÍPIO. Eventual encerramento das atividades da empresa (fabricante de malhas) por conta de dificuldades financeiras causadas pela pandemia da Covid-19, e/ou medidas tomadas pelos entes governamentais para enfrentá-la, notadamente de caráter geral, como é o caso do Decreto Municipal apontado, por si sós, não eximem o empregador de cumprir as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho que celebrou, incluindo-se as rescisórias, as quais se inserem no risco da atividade econômica assumido pelo empregador (art. 2º, **caput**, da CLT). Note-se que o art. 486 da CLT prevê a alegação de ato de autoridade municipal, estadual ou federal, ou de promulgação de lei ou resolução, causadora de paralisação temporária ou definitiva do trabalho, como matéria de defesa do próprio empregador, contra quem a reclamante deveria ter se dirigido no caso, em vez de buscar receber seu crédito diretamente do Município. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010576-83.2020.5.03.0053 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/05/2021 P. 1.133).

CORONA VÍRUS DISEASE 2019 (COVID-19) - RESCISÃO CONTRATUAL - FORÇA MAIOR

PANDEMIA. FORÇA MAIOR. FLEXIBILIZAÇÃO. NÃO APLICAÇÃO. É de conhecimento notório que a pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19) tem gerado graves impactos na economia mundial. Vale ressaltar que a MP n. 936/2020, convertida na Lei n. 14.020/2020, e a MP n. 927/2020 foram editadas com o objetivo de enfrentamento da crise, autorizando a flexibilização temporária das normas trabalhistas e estabelecendo medidas a serem adotadas pelos empregadores para preservação de emprego, durante o estado de calamidade da Covid-19. Entretanto, a MP n. 927/2020 não foi convertida em Lei; e a MP 936/2020, convertida na Lei n. 14.020/2020, deixou claro, em seu art. 29, não se aplicar, para o enfrentamento da calamidade pública do coronavírus, nem mesmo o chamado "fato do príncipe" previsto no art. 486 da CLT, o que também reforça o descabimento da excludente do caso fortuito ou da força maior em decorrência da Covid-19. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010688-56.2020.5.03.0181 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Jessé Cláudio Franco de Alencar. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/05/2021 P. 624).



PENHORA

AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO DE BEM PENHORADO. ERRO NÃO DEMONSTRADO. A avaliação do imóvel penhorado pela oficiala de Justiça levou em conta os valores anunciados por imobiliárias que, por sua vez, consideram os valores de mercado de imóveis similares na região. Não tendo sido demonstrado erro na avaliação do lote penhorado no presente

processo, não se vislumbra hipótese a justificar nova avaliação do bem (artigo 873 do Código de Processo Civil). (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010326-46.2016.5.03.0035 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Juliana Vignoli Cordeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/05/2021 P. 2.247).

BEM DE FAMÍLIA

BEM DE FAMÍLIA IMPENHORABILIDADE. Ao assentar a impenhorabilidade do bem de família, o art. 1º da Lei n. 8.009/1990 menciona "o imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar". Para esse efeito, o art 5º define residência como um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para "moradia permanente". Comprovado nos autos que as filhas e netas da executada falecida residem no imóvel penhorado, único da família, e não ficando evidenciada a possibilidade de desmembramento do imóvel, sem descaracterização da residência, deve ser mantida a sentença que desconstituiu a penhora sobre o imóvel, a teor do disposto na Lei n. 8.009/1990. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0087800-62.2006.5.03.0094 (PJe). Agravo de Petição. Red. Jessé Cláudio Franco de Alencar. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/05/2021 P. 831).

CABIMENTO

OBRIGAÇÕES DO DEVEDOR. CUMPRIMENTO FORÇADO EM JUÍZO. PENHORA DE BENS E DIREITOS. LIMITE DE CARTÃO DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. O artigo 789 do CPC/15, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, dispõe que "o devedor responde com todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações, salvo as restrições estabelecidas em lei". O limite de crédito bancário não constitui reserva patrimonial. Portanto, é impossível sua penhora. A mais valiosa contribuição do sistema jurídico à história da humanidade é permitir que a vida seja vivida em paz, o que implica, necessariamente, respeitar a lei. Realizando um exercício comparativo informal, que auxiliará na compreensão do caso a pretensão do exequente é análoga ao requerimento de penhora de folhas de talão de cheque dos executados - que também são, ordinariamente, meio de pagamento à vista - para que este preencha as folhas, mês a mês, com certa porcentagem da dívida, até que esta seja saldada de modo completo. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0000763-52.2014.5.03.0082 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Ricardo Marcelo Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/05/2021 P. 3.407).

CADERNETA DE POUPANÇA

AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA DE SALDO DE CADERNETA DE POUPANÇA. POSSIBILIDADE. O art. 833, X, do CPC, ao determinar a impenhorabilidade da quantia depositada em caderneta de poupança até o limite de 40 salários-mínimos, ressalva, no § 2º do mesmo dispositivo, a possibilidade de penhora desses rendimentos para pagamento de prestação alimentícia, independentemente da sua origem. Nesses termos,

considerando que o crédito trabalhista possui caráter alimentar (art. 100, § 1º, da CF), é possível a penhora do valor depositado em caderneta de poupança, ainda que inferior ao patamar de 40 salários-mínimos (art. 833, X, do CPC), até a integral satisfação do crédito exequendo, desde que isso não prejudique o sustento do executado. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010489-80.2020.5.03.0101 (PJe). Agravo de Instrumento em Agravo de Petição. Rel. César Pereira da Silva Machado Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/05/2021 P. 1.275).

PENHORA. CONTA POUPANÇA. INAPLICABILIDADE DO ART. 833, X, DO CPC/2015.

A "caderneta de poupança" que mereceu proteção legal prevista no inciso X do art. 833 do CPC/2015 se difere da "conta poupança": aquela é um tipo de investimento, ao passo que esta nada mais é do que uma conta corrente com algumas vantagens a mais do que a conta corrente comum, como a liberação de certo número de transações bancárias isenção de tarifas, um pequeno ganho financeiro pela manutenção do capital por certo e curto período de tempo, com incidência de alguma correção pelo saldo médio ali mantido. Assim, a "conta poupança" não se confunde com a "caderneta de poupança" a que se refere o inciso X do art. 833 do CPC/2015, sendo o saldo naquelas contas, portanto, passível de ser penhorado independentemente do valor. Recurso não provido. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0116400-10.1999.5.03.0104 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/05/2021 P. 842).

RECURSOS PÚBLICOS

FIES. PENHORABILIDADE. Conforme escoreito posicionamento defendido na decisão agravada, "no momento em que as verbas do FIES são repassadas para a instituição de ensino, elas passam a ter natureza privada, e podem ser livremente utilizadas pela reclamada, sem qualquer vinculação, inexistindo qualquer impedimento para sua constrição judicial" (texto da Exma. Juíza Martha Halfeld Furtado de Mendonca Schmidt). Assim, não há que se cogitar de impenhorabilidade com esteio no art. 833, XI, do CPC. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011494-72.2019.5.03.0037 (PJe). Agravo de Petição. Red. Antônio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/05/2021 P. 1.227).



PRÊMIO

NATUREZA JURÍDICA

PRÊMIOS. NATUREZA JURÍDICA APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI N. 13.467/2017. PRIMAZIA DA REALIDADE. Se a prova dos autos revela que as parcelas habitualmente pagas à empregada sob a alcunha "prêmios" não se revestiam, na realidade, dessa natureza, não há como lhes negar caráter salarial em virtude de sua mera denominação formal. Vale dizer: a alteração promovida pela Lei. n. 13.467/17 no

referido art. 457 da CLT, na forma transcrita acima, não tem o condão de alterar a natureza da parcela pela simples identidade na denominação, mormente quando não preenchidos os requisitos de seu § 4o. No caso, inexistente qualquer prova de que os prêmios pagos à reclamante tenham decorrido de mera liberalidade da empresa em face de "desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades", o que cabia à reclamada demonstrar. Ao revés, mostra-se incontroverso que tal verba era paga em virtude da venda de seguros e serviços, o que evidencia sua natureza salarial, tanto que a empresa sempre pagou seus reflexos sobre os RSRs, embora de forma insuficiente. No contexto, manter-se a condenação ao pagamento de diferenças dos repousos, a serem apuradas sobre todas as parcelas variáveis auferidas a título de comissões e prêmios, é medida que se impõe. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011055-36.2019.5.03.0013 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Marcus Moura Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/05/2021 P. 1.969).



PRESCRIÇÃO

INCAPAZ

PRESCRIÇÃO. INCAPAZ. Nomeado curador, inicia-se a fluência do prazo prescricional, quanto aos direitos do incapaz. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010679-54.2020.5.03.0065 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Luís Felipe Lopes Boson. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/05/2021 P. 641).



PRINCÍPIO DA BUSCA DA VERDADE REAL

PROCESSO DO TRABALHO

RECURSO ORDINÁRIO - NULIDADE PROCESSUAL NÃO CONFIGURADA - LIBERDADE DO MAGISTRADO NA FORMAÇÃO DO SEU CONVENCIMENTO - BUSCA DA VERDADE REAL. Considerando o fato de já ter o magistrado instruído diversos processos envolvendo os mesmos fatos, em que a rotina e rota de trabalho do reclamante são as mesmas para os empregados motoristas contra a mesma reclamada, pode o juízo se valer das regras de experiência de julgados semelhantes para a formação de seu convencimento quando proferir a decisão. Com efeito, na busca da verdade real, o magistrado é livre para buscar elementos que possam auxiliar na formação de sua decisão não se restringindo, apenas, às provas específicas produzidas nos autos pelas partes bastando tão somente observar o contraditório e a ampla defesa, bem como a necessidade de expor sua fundamentação, na forma do inciso IX do artigo 93 da CF/88. Assim, o fato de terem sido juntadas, por determinação judicial, atas de outros processos

para agregar ao contexto probatório não induz a nulidade requerida, porquanto não caracterizam qualquer prejuízo as partes, inserindo-se, tão-somente, no poder de formação do livre convencimento motivado do magistrado, na forma do art. 371 do CPC c/c artigo 769 da CLT. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010150-96.2020.5.03.0077 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/05/2021 P. 846).



PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DA LEI

APLICAÇÃO

LEI 13.467/2017 - INAPLICABILIDADE AOS CONTRATOS INICIADOS ANTES DA VIGÊNCIA DA NOVA LEI. Tratando-se de pacto laboral celebrado antes da vigência da Lei 13.467/2017, as normas mais benéficas então adotadas não se alteram com o advento da nova legislação, sob pena de se admitir a retroatividade lesiva, vedada pela proteção constitucional ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada (art. 5º, inciso XXXVI, da CF/88 e art. 6º da LINDB), tendo em vista a preservação da estabilidade das relações jurídicas e sociais e do princípio da não surpresa. No âmbito do Direito do Trabalho, a lei nova trabalhista terá eficácia imediata para os contratos celebrados sob o seu pálio, não alcançando os contratos em curso, cuja pactuação foi a ela anterior. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010802-87.2019.5.03.0097 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/05/2021 P. 1.056).



PROVA TESTEMUNHAL

CONTRADITA

CONTRADITA. EX-EMPREGADO DA RECLAMADA. Apesar de a testemunha ter sido encarregada da obra, à época da audiência em que prestou depoimento, em março de 2021, já havia sido dispensada há mais de um ano, não havendo razões para supor que tivesse algum interesse na causa. Ora, a testemunha não tinha mais vínculo com a empresa, não estava mais subordinada ao seu poder diretivo, possuindo toda liberdade e isenção de ânimo para depor, em princípio, sendo que o contrário demandaria prova robusta, que não foi produzida. Indeferimento da contradita que se mantém. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0012321-21.2017.5.03.0048 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/05/2021 P. 1.950).



RECLAMAÇÃO

CABIMENTO

RECLAMAÇÃO. NÃO CABIMENTO. TESE JURÍDICA PREVALECENTE. A Reclamação é cabível para impor a observância de tese estabelecida no julgamento de Incidente de Uniformização de Jurisprudência ou incidente de assunção de competência, mas não cabe para ditar a observância de Tese Jurídica Prevalente, a teor do que dispõem o artigo 988 do CPC. (TRT 3ª Região. Tribunal Pleno. 0011785-52.2020.5.03.0000 (PJe). Reclamação. Rel. Cléber José de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/05/2021 P. 511).



RECURSO

EFEITO SUSPENSIVO

AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. Cumpre negar provimento ao agravo regimental do MPT, que se insurge contra decisão monocrática que concedeu efeito suspensivo aos recursos de revista admitidos dos reclamados, haja vista a irreversibilidade da situação para os entes públicos reclamados, com manifesto prejuízo para o erário público municipal, caso TST venha a reformar o acórdão regional e seus efeitos já tenham sido impingidos desde a sua publicação. (TRT 3ª Região. Tribunal Pleno. 0011287-65.2016.5.03.0106 (PJe). Agravo Regimental Trabalhista. Rel. Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/05/2021 P. 509).

AGRAVO REGIMENTAL. EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO DE REVISTA. Admitido o seguimento do recurso de revista em face da discussão sobre a possibilidade de se fazer uma execução provisória de uma execução provisória, irretocável a decisão agravada que concedeu efeito suspensivo ao recurso de revista, a fim de que o bloqueio de valores em **Bacenjud** ocorra por ocasião do trânsito em julgado no processo de que se cuida. (TRT 3ª Região. Tribunal Pleno. 0010561-28.2020.5.03.0114 (PJe). Agravo Regimental Trabalhista. Red. Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/05/2021 P. 506).

LEGITIMIDADE PROCESSUAL

PESSOA JURÍDICA. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM FAVOR DOS SÓCIOS. A executada principal não tem legitimidade para recorrer contra decisão que acolhe o incidente de desconsideração da personalidade. Trata-se de decisão que afeta apenas interesses patrimoniais dos sócios da pessoa jurídica, pois o que se discute é somente a desconsideração da personalidade jurídica do

devedor principal para fins de quitação do débito trabalhista. Inteligência do art. 18 do CPC, segundo o qual "ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico". (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0011165-75.2019.5.03.0032 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Marco Antônio Paulinelli de Carvalho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/05/2021 P. 3.583).



RELAÇÃO DE EMPREGO

FRAUDE

MOTORISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. ELEMENTOS FÁTICO-JURÍDICOS. CONFIGURAÇÃO. SIMULAÇÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO. FRAUDE RECONHECIDA E AFASTADA. O regramento jurídico trabalhista tem lógica protetiva e não tolera fraudes. Evidenciado nos autos que no período alegado na defesa como de trabalho autônomo o reclamante permaneceu realizando as mesmas atividades e atribuições que tinha no período anterior em que sua CTPS estava assinada, torna-se imperioso o rigor da verificação no caso concreto se a mudança de status de empregado para autônomo ocorreu também no plano fático, conferindo ao trabalhador vantagens e não apenas como forma de precarizar a relação de trabalho. E na hipótese dos autos a conclusão é de que o alegado contrato de compra e venda de veículo, diga-se, de gaveta, celebrado entre reclamante e reclamada e ensejador da referida mudança de status, na verdade se deu como tentativa de fraudar a legislação trabalhista. Isto porque o reclamante não passou a atuar com liberdade e livre iniciativa a partir da assinatura do referido instrumento, mas continuou à mercê das diretrizes da reclamada, recebendo valores que ela fixava pelas corridas e atendendo a clientes que ela estipulava, na forma da escala que ela também agendava, entretanto, o que é mais grave, assumindo o autor o pagamento do contrato de financiamento do aludido veículo celebrado pela ré junto à Instituição bancária, por meio de retenção pela demandada, de valores mensais que ele, reclamante, auferia com seu trabalho. Um contrato nestes termos é nulo e importa em ofensa direta ao princípio fundamental da valorização do trabalho humano. Inteligência do artigo 9º da CLT interpretado à luz do art. 1º, inciso IV, da CR. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010959-91.2019.5.03.0022 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/05/2021 P. 1.337).

MOTORISTA - USO - APLICATIVO MÓVEL

MOTOFRETISTA. UTILIZAÇÃO DE PLATAFORMA DIGITAL PARA CONEXÃO DE USUÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ENTREGA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INOCORRÊNCIA. No entendimento majoritário desta Eg. Turma, o cadastramento em plataforma virtual para prospecção e localização de usuários dos serviços de entrega não gera o vínculo de emprego entre o motofretista e a empresa de tecnologia detentora da plataforma virtual e tampouco com a empresa de entregas

cadastrada na aludida plataforma como operadora logística, estando ausentes, a seu sentir, os requisitos configuradores da relação de emprego. Assim sendo, no entender majoritário deste d. Colegiado, não há que se falar em vínculo de emprego entre as partes. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010474-63.2020.5.03.0020 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Jaqueline Monteiro de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/05/2021 P. 1.540).

PROCESSO SELETIVO

PROCESSO DE SELEÇÃO DE EMPREGADOS. CARACTERÍSTICAS. PODER DIRETIVO PATRONAL. A seleção de empregados constitui manifestação do poder diretivo patronal. Nesse sentido, cabe ao empregador - e não à Justiça do Trabalho - estabelecer as nuances que tangenciam o processo seletivo. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0001330-30.2014.5.03.0035 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Luís Felipe Lopes Boson. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/05/2021 P. 428).

SUBORDINAÇÃO

RELAÇÃO DE EMPREGO - SUBORDINAÇÃO. No tocante à subordinação, impende ressaltar que se trata, simultaneamente, de um estado e de uma relação. Subordinação é a sujeição, é a dependência que alguém se encontra frente a outrem. Estar subordinado é dizer que uma pessoa física se encontra sob ordens, que podem ser explícitas ou implícitas, rígidas ou maleáveis, constantes ou esporádicas, em ato ou em potência. Na sociedade pós-moderna, vale dizer, na sociedade info-info (expressão do grande Chiarelli), baseada na informação e na informática, a subordinação não é mais a mesma de tempos atrás. Do plano subjetivo - corpo a corpo ou boca/ouvido - típica do taylorismo/fordismo, ela passou para a esfera objetiva, projetada e derramada sobre o núcleo empresarial, própria do toyotismo. Do modelo norte-americano de plantas pesadas, com todas as consequências que lhe são inerentes (país de grande extensão territorial) passamos, pouco a pouco, para o modelo japonês (país de modesta dimensão territorial), de onde veio a concepção do **small is beautiful**. A empresa moderna livrou-se da sua represa; nem tanto das suas presas. Enxugou-se; tornou-se ágil e flexível. Manteve-se fiel ao compromisso primeiro com o lucro. Mudaram-se os métodos, não a sujeição, que trespassa o próprio trabalho, nem tanto no seu modo de fazer, mas no seu resultado. O controle deixou de ser realizado diretamente por ela ou por prepostos. Passou a ser exercido pelas suas sombras; pelas suas sobras e em células de produção. Empregado é aquele que não faz o que quer e, sob essa ótica, não se pode negar que haja uma transferência de parte do seu livre arbítrio em troca de salário. Empregado é quem faz o que lhe é determinado por quem comanda a prestação de serviços. Autônomo, ao revés, é aquele que dita as suas próprias normas. Tem a liberdade de trabalhar, pouco ou muito, e até de não trabalhar. Faz o que quer, como quer e quando quer, respeitando, obviamente, os contratos que livremente celebra. Diz-se que a subordinação é jurídica: nasce e morre para e no contrato de emprego, dela se servindo a

empregadora, dentro da lei, para atingir os seus objetivos. Liricamente, haveria um sistema de freios e contrapesos, porque todo direito (principalmente de pessoa para pessoa, de subordinante para subordinado) tem de ser exercido com parcimônia, sem abuso. Cruamente, sabe-se que não é bem assim. Faltam ao empregado o freio e o contrapeso, vale dizer, o direito de resistência, que é irmão gêmeo da garantia de emprego. Assim, a subordinação deve ser analisada como quem descortina o vale do alto de uma montanha - repleto de encantos e de cantos, de segredos e de gredas. Múltiplas e diversificadas são as formas de subordinação: inclusive aquela caracterizada por muita sub e pouca ação. As suas cores, as suas tonalidades e sonoridades variam: a voz da tomadora de serviços pode ser grave ou aguda, como pode ser um sussurro, ou mesmo o silêncio. A subordinação objetiva aproxima-se muito da não eventualidade: não importa a expressão temporal nem a exteriorização dos comandos. No fundo e em essência, o que vale mesmo é a inserção objetiva do trabalhador no núcleo, no foco, na essência da atividade empresarial. Nesse aspecto, diria até que para a identificação da subordinação se agregou uma novidade: núcleo produtivo, isto é, atividade matricial da empresa. A empresa moderna, por assim dizer, se subdivide em atividades centrais e periféricas. Nisso ela copia a própria sociedade pós-moderna, de quem é, simultaneamente, mãe e filha. Neste novo século, tudo tem um núcleo e uma periferia: cidadãos que estão no núcleo e que estão na periferia. Cidadãos incluídos e excluídos. Trabalhadores com vínculo e sem vínculo empregatício. Trabalhadores contratados diretamente e terceirizados. Sob essa ótica de inserção objetiva, que se me afigura alargante (não alarmante), eis que amplia o conceito clássico da subordinação, o alimpamento dos pressupostos do contrato de emprego torna fácil a identificação do tipo justabalhista. Com ou sem as marcas, as marchas e as manchas do comando tradicional, os trabalhadores inseridos na estrutura nuclear de produção são empregados. Na zona grise, em meio ao fogo jurídico, que cerca os casos limítrofes, esse critério permite uma interpretação teleológica desaguadora na configuração do vínculo empregatício. Entendimento contrário, **data venia**, permite que a empresa deixe de atender a sua função social, passando, em algumas situações, a ser uma empresa fantasma, que produz sem empregados. Da mesma forma que o tempo não apaga as características da não eventualidade; a ausência de comandos não esconde a dependência, ou, se se quiser, a subordinação, que, modernamente, face à empresa flexível, adquire, cada dia mais, os contornos mistos da clássica dependência econômica. Nessa perspectiva de mudança de eixo, a subordinação deixa de caracterizar-se pela ação. Subordinação sem ação. Restos de um modelo taylorista/fordista que se despedaçou e cujos gomos ou fragmentos se redirecionam para as células de trabalho. Tempos info-info, nova fórmula, que se decompõe da seguinte maneira: sub(sob)ord(ordem)inação(destituída de ação). É o que ocorre no caso dos autos. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010883-98.2017.5.03.0002 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/05/2021 P. 525).



RESPONSABILIDADE

CÔNJUGE SOBREVIVENTE

ESPÓLIO. COBRANÇA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. RESPONSABILIZAÇÃO DA VIÚVA/MEEIRA DO DE CUJUS. POSSIBILIDADE. A teor do disposto no art. 1.663, § 1º, do Código Civil, "As dívidas contraídas no exercício da administração obrigam os bens comuns e particulares do cônjuge que os administra, e os do outro na razão do proveito que houver auferido". O art. 1.664 do mesmo Diploma Legal ainda estabelece que "Os bens da comunhão respondem pelas obrigações contraídas pelo marido ou pela mulher para atender aos encargos da família, às despesas de administração e às decorrentes de imposição legal". Acrescente-se que o art. 790 do Código de Processo Civil ainda prevê que estão sujeitos à execução os bens do cônjuge, quando seus bens próprios ou de meação respondem pela dívida (inciso IV). A interpretação conjunta dos dispositivos legais retrocitados permite concluir que o acervo patrimonial adquirido pela meeira, após a partilha dos bens que integravam o espólio do **de cujus**, deve responder pelas dívidas trabalhistas decorrentes das atividades econômicas por ele desenvolvidas. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010172-74.2020.5.03.0039 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Marco Túlio Machado Santos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/05/2021 P. 1.097).



SALÁRIO

DIFERENÇA - POLÍTICA SALARIAL

POLÍTICA SALARIAL DE GRADES - AUSÊNCIA DE INCIDÊNCIA DO SISTEMA DESTACADO NO BANCO SANTANDER. O antigo banco ABN AMRO REAL adotava a Política Salarial de "Grades". Referida sistemática bancária foi extinta em junho/2009, após a incorporação do então estabelecimento bancário pelo demandado, o qual adota um sistema denominado Níveis. Sobreleva assinalar que, **in casu**, não se trata de mera e simples permuta de nomenclatura, mas autêntica mudança no Regime de Política Salarial, adotada pelo novel empregador, dentro do Poder Potestativo, que lhe é ínsito, longe, portanto, de suposta alteração contratual **in pejus**, mas sim de disposição oriunda de **jus variandi** do atual empregador. Entendimento reformulado para rejeitar o pedido de diferenças salariais derivada da Política Salarial de Grades adotada pelo então empregador. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010270-10.2019.5.03.0002 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Paulo Chaves Correa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/05/2021 P. 1.113).



SEGURO-DESEMPREGO

INDENIZAÇÃO

SEGURO-DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. Não é devida indenização substitutiva, a título de seguro desemprego, quando a empregadora demonstra ter retificado, junto ao INSS, a data de início do pacto laboral, tornando a Reclamante apta a receber o benefício. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010012-49.2021.5.03.0157 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/05/2021 P. 2.157).



SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

SINDICATO – LEGITIMIDADE

DIREITOS INDIVIDUAIS HETEROGÊNEOS. LEGITIMIDADE DO SINDICATO PARA DEFENDER DIREITOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL POR INTERMÉDIO DE AÇÃO COLETIVA. O inciso III do artigo 8º da Constituição Federal prevê que ao Sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas. Esse dispositivo não impõe limites ou condições à representação sindical em relação aos interesses individuais heterogêneos. Dessa forma, a legitimidade do Sindicato é ampla e irrestrita para a defesa de quaisquer interesses dos empregados da categoria que representa, sejam eles coletivos, difusos e individuais, homogêneos e heterogêneos. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010854-17.2018.5.03.0098 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Cléber José de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/05/2021 P. 990).



SUCESSÃO TRABALHISTA

CARTÓRIO

CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL. FALECIMENTO DO TITULAR. Havendo mudança de titularidade do cartório extrajudicial com o falecimento do tabelião titular, ocorre a extinção dos pactos laborais firmados por sua iniciativa, permanecendo a responsabilidade pela satisfação dos créditos trabalhistas devidos no período da prestação de serviços. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010973-14.2019.5.03.0107 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Marcos Penido de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/05/2021 P. 2.329).



TRABALHO EXTERNO

ALTERAÇÃO – TELETRABALHO

TRABALHO EXTERNO - TELETRABALHO - ALTERAÇÃO - ADITIVO CONTRATUAL - ARTIGO 75, § 1º DA CLT. Nos termos do artigo 75-B da norma consolidada, "Considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo". Como se percebe, a própria norma é expressa ao esclarecer que o teletrabalho não se confunde com o trabalho externo. Tal distinção não foi feita em vão, uma vez que referidas formas de labor, de fato, não se confundem. Outrossim, nos termos do artigo 75-C, § 1º, da CLT, para que seja alterada a forma de prestação de serviços de trabalho externo para teletrabalho é necessária a existência de mútuo acordo entre as partes, registrado em aditivo contratual. No caso, em que pese o autor exercer sua atividade externamente, na forma do artigo 62, I, da CLT, é próprio da função desempenhada (propagandista) o exercício da atividade laboral de forma presencial, em reunião com clientes e parceiros da empresa. Inevitável, portanto, para que ocorra a alteração do regime de trabalho externo para teletrabalho, a anuência do trabalhador, expressa e escrita, em aditivo contratual. Não havendo referido aditivo, desatendido pressuposto legal, por certo, a alteração efetivada é nula, posto que ausente a necessária anuência do trabalhador. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011095-79.2019.5.03.0025 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/05/2021 P. 593).



VALOR DA CAUSA

FIXAÇÃO

AGRAVO REGIMENTAL. RETIFICAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. Conforme o expressamente determinado no parágrafo 3º do artigo 292 do Código de Processo Civil - CPC, "O juiz corrigirá, de ofício e por arbitramento, o valor da causa quando verificar que não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pelo autor, caso em que se procederá ao recolhimento das custas correspondentes." O infinitivo do verbo corrigir, empregado na redação do dispositivo legal transcrito, impõe ao magistrado um dever ao qual não pode se furtar. Portanto, se a parte pretende a substituição da penhora por apólice de seguro garantia judicial, o conteúdo patrimonial em discussão deveria ser por ela atribuído à causa. Não o fazendo, incumbe ao juízo retificá-lo. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0010201-13.2021.5.03.0000 (PJe). Mandado de Segurança Cível. Rel. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/05/2021 P. 653).

